

ESTUDOS ECONÓMICOS E ESTRANGEIRO

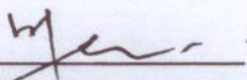
CIRCULAR Nº 01/EES/2011

Maputo, 08 de Junho de 2011

ASSUNTO: Registo das Operações Cambiais pelos Bancos

Mostrando-se necessário emitir instruções para assegurar o adequado processamento do registo cambial, o Banco de Moçambique, ao abrigo do nº 2 do artigo 130 do Regulamento da Lei Cambial, aprovado pelo Decreto nº 83/2010, de 31 de Dezembro, bem assim da alínea e) do nº 2 do artigo 37 da Lei nº 1/92, de 3 de Janeiro – Lei Orgânica do Banco de Moçambique - estabelece:

1. O registo cambial é processado através da plataforma informática *Meticalnet* do Banco de Moçambique à qual estão ligados os bancos.
2. De forma a permitir o correcto dever de verificação, o registo das operações cambiais deve sempre anteceder a realização das mesmas.
3. Até às 21.00 horas de cada dia, os bancos devem ter validados os registos efectuados.
4. Os bancos que tiverem descentralizado as suas operações cambiais para as respectivas agências devem assegurar, por intermédio da sede, a integração da informação.
5. A presente Circular entra em vigor a 11 de Julho de 2011, revogando todas as disposições em contrário.
6. As dúvidas que surgirem da interpretação e aplicação desta Circular, devem ser submetidas ao Departamento de Estrangeiro do Banco de Moçambique.


Waldemar Fernando de Sousa
ADMINISTRADOR

